

dei Câmara Municipal  
n.º 5.915 de  
18/11/2012



FOLHA Nº 001  
DATA 4/12/2012  
RUBRICA Adiamc

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

## PROCESSO

Nº 1306/2012

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 132/2012

Assunto: Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados na Rua Amadeo Vasconcelos Costa, neste Município

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 12 de dezembro de 2012.

**MENSAGEM N.º 062/2012**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

É importante salientar o dever da administração pública no cuidado para que a cidade e seus habitantes não permitam o desaparecimento dos pontos identificados como marcos da sua história, por terem sido coadjuvantes de sua trajetória ao longo dos anos.

Sempre que nos debruçamos sobre fotos retratando o início da construção da cidade, com certeza nelas encontraremos inseridos os prédios onde hoje funciona essa Casa de Leis, da sede da escola estadual "Aristides Freire" e um pouco mais recente, as dependências do late Clube, todos no entorno da Praça Municipal, confirmando a importância dessas construções que foram o marco inicial do surgimento da cidade, testemunhando o seu crescimento e permanecendo como referências que ao longo de noventa anos estão presentes, contribuindo para a formação dos cidadãos, quer no âmbito educacional como no político e social.

Além do valor histórico/cultural da formação desse pedaço da cidade, destaca-se o patrimônio arquitetônico e paisagístico da construção do late Clube, construído no final da década de 50, cujo projeto é de autoria do arquiteto Marcelo Viváqua, inspirado em obras do mestre Oscar Niemeyer, sendo Colatina privilegiada por ter sido agraciada com inigualável monumento.

A história da formação de um povo, só poderá ser testemunhada através da preservação dos símbolos que participaram das diversas épocas de seu desenvolvimento, senão sua identidade será dispersada com o passar do tempo.

Considerando a importância para a história do Município de Colatina a permanência dos prédios sobre os quais me referi e diante da minha responsabilidade enquanto administrador dessa laboriosa comunidade, entendo que a maneira de evitar a descaracterização desses imóveis, afim de não apagar da memória do nosso povo o que ainda resta, é decretar a obrigação de preservá-los.

**Exmº. Sr.**

**Olmir Fernando de Araújo Castiglioni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



REF. MENSAGEM N.º 062/2012

Posto assim, remeto a Vossa Excelência o projeto de lei versando sobre declarar como patrimônio histórico, cultural e artístico os imóveis situados em toda a extensão da Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, indo do prédio da praça Altemar Dutra, adjacente a rodoviária local, para ser submetido ao Plenário e posteriormente votado.

Tendo certeza que V. Exª e os ilustres vereadores não serão insensíveis a matéria, pela sua importância na formação da história da cidade e identidade do nosso povo e votarão pela sua aprovação.

Requeiro o imprescindível apoio de V. Exª e ilustres pares na aprovação da matéria em comento e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

25- 622112  
18/12/12

PROJETO DE LEI Nº 132/2012

**Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados na Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Ficam declarados de preservação histórica, artística e cultural os prédios existentes na área situada no perímetro urbano de Colatina, localizados na Rua Arnaldo de Vasconcellos Costa, que abrigam a sede do Poder Legislativo, a Escola Estadual Aristides Freire e o late Clube de Colatina, para posterior tombamento.

**§ 1º** - Todas as construções prevista neste artigo devem manter as linhas externas conservadas de acordo com os projetos atuais.

**§ 2º** - Em caso de reformas as fachadas devem retornar as linhas originais da época de sua construção.

**Artigo 2º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

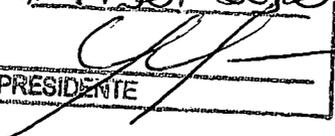
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

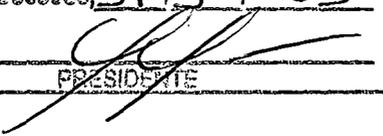
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº <u>1306/2012</u>
	Colatina <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2012</u>
	<u>Adriane</u> Funcionário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 17/12/2012  
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17/12/2012  
  
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO Nº 118/2012**

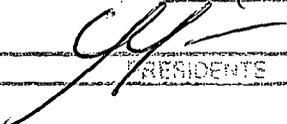
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 132/2012, protocolizado na data de 14 de dezembro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados na Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município”**.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 17 de dezembro de 2012.

The image shows several handwritten signatures in black ink on horizontal lines. On the left side, there are four distinct signatures. On the right side, there are two larger, more complex signatures that appear to be the names of the Mayor and the Council President, written over multiple lines.

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 14/10/2012  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 132/2012**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados da Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município**”.

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 14 de dezembro de 2012 e veio a esta Comissão no dia 17/12/2012 para o respectivo parecer.

Este é o parecer.

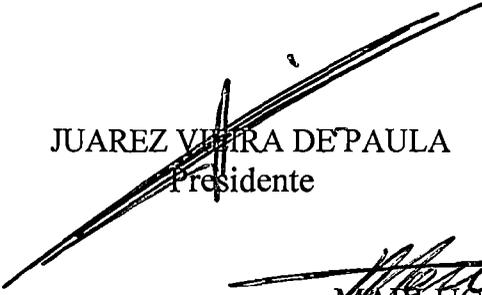
O presente Projeto declara de preservação histórica, artística e cultural os prédios existentes na área situada no perímetro urbano de Colatina, localizados na Rua Arnaldo de Vasconcellos Costa, que abrigam a sede do Poder Legislativo, a Escola Estadual Aristides Freire e o Iate Clube de Colatina, para posterior tombamento.

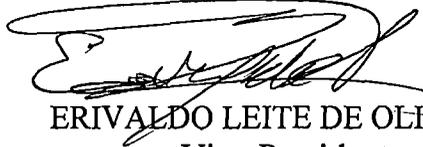
O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2012**.

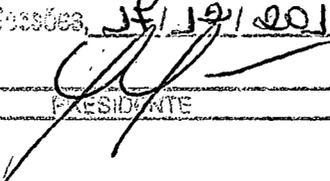
Sala das comissões,

Em 17 de dezembro de 2012.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Presidente

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 18/10/2012  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO  
PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 132/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Declara como patrimônio histórico, cultural e artístico, os imóveis existentes na área situada no perímetro urbano, localizados da Rua Arnaldo Vasconcellos Costa, neste Município”.**

A proposição foi protocolizada nesta Casa de Leis no dia 14 de dezembro de 2012 e veio a esta Comissão no dia 17/12/2012 para o respectivo parecer.

**Este é o Relatório.**

A presente proposição objetiva preservar a história e cultura dessa cidade, destacando o patrimônio arquitetônico e paisagístico da construção do late Clube, construído no final da década de 50, cujo projeto é de autoria do arquiteto Marcelo Viváqua, inspirado em obras do mestre Oscar Niemeyer, o prédio onde funciona essa Casa de Leis e a sede da Escola Estadual “Aristides Freire”.

Posto isso, entendemos que o presente projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

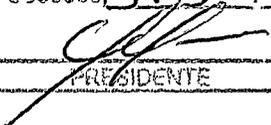
**DO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2012.**

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 2012.

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
PRESIDENTE

  
SÉRGIO MENEGUELLI  
VICE-PRESIDENTE

  
CHARLES HENRIQUE LUPPI  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 17/12/2012  
  
PRESIDENTE